



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Editais	10
Edital de Chamamento	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Homologação / Adjudicação	12
Extrato	13
Poder Legislativo	24
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	24
Demonstrativos de receitas e despesas	24
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.329, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 74.345,85, destinado à ampliação da EMEI "Prof. Cezario Toshio Maeda", oriundo do Processo Estadual nº SEDUC-PRC-2022-02846-DM.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 74.345,85 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinado à ampliação da EMEI "Prof. Cezario Toshio Maeda", através do Processo nº SEDUC-PRC-2022-02846-DM, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-XXXX - Processo nº SEDUC-PRC-2022-02846-DM - Ações Destinadas à Rede Municipal de Ensino

XXXX-4.4.90.51.00-02-213.XXXX - Obras e Instalações.....R\$ 74.345,85

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 09 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.330, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00, destinado à aquisição de materiais didáticos e equipamentos permanentes para atender à Rede Municipal de Educação, decorrente de superávit financeiro referente a recursos próprios não utilizados em exercícios anteriores.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado à aquisição de materiais permanentes e didáticos para atender toda a Rede Municipal de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0099-4.4.90.52.00-01-220.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 475.000,00

12.361.0112-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0112-3.3.90.30.00-01-220.0000 - Material de Consumo.....R\$ 1.125.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 1.600.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 3 de 26

em 09 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.331, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.915,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.915,00 (um milhão, cinco mil e novecentos e quinze reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
10.122-0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0290-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 266.000,00
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301-0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
0306-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 2.465,00
02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.303-0075-2.397 - PROGRAMA MUNICIPAL DST/AIDS
0396-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 13.500,00
0397-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.300,00
10.305.0075-2.072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0383-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 3.750,00
02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0411-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 276.500,00
0412-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 35.000,00
0413-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 8.700,00
02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C.A.P.S.

10.303.0075-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0429-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 339.200,00

0430-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 59.500,00

Total.....R\$ 1.005.915,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0304-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 734.915,00

0305-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 180.000,00

02.03.03 - SAÚDE BUCAL
10.301.0075-2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

0353-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 10.000,00

0354-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

0355-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 500,00

10.303.0075-2.470 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES - CEO
0366-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 20.000,00

0367-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

0368-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 500,00

02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0382-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 1.005.915,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 09 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 4 de 26

Secretário de Administração

LEI Nº 7.332, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.519.000,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.519.000,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
120-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
1032-3.3.90.46.00-01-220.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 501.000,00
12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
119-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00
119-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00
12.366.0112-2.999 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA
1101-3.3.90.46.00-01-220.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 10.000,00
02.02.03 - CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches
177-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 125.000,00
1103-3.3.90.46.00-01-212.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 576.000,00
12.365.0116-2.967 - Manutenção da Pré-Escola
189-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 55.000,00
1104-3.3.90.46.00-01-213.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 354.000,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.966 - Manutenção da Educação Fundamental

225-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 105.000,00

02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0112-2.141 - Manutenção do Transporte Escolar

280-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.680.000,00

1107-3.3.90.46.00-01-213.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 18.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 3.519.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

104-3.1.90.11.00-01-220.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 90.000,00

106-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 41.000,00

12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

103-3.1.90.11.00-01-212.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 115.000,00

103-3.1.90.11.00-01-213.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 115.000,00

105-3.1.90.13.00-01-212.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

105-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

12.366.0112-2.999 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA

136-3.1.90.11.00-01-220.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 23.000,00

137-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 9.000,00

12.367.0049-2.009 - Manutenção da Educação Especial

125-3.1.90.11.00-01-240.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 50.000,00

126-3.1.90.13.00-01-240.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 16.000,00

02.02.03 - CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches

168-3.1.90.11.00-01-212.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 500.000,00

169-3.1.90.13.00-01-212.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 130.000,00

12.365.0116-2.967 - Manutenção da Pré-Escola

180-3.1.90.11.00-01-213.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 1.200.000,00

181-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 350.000,00

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.966 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 5 de 26

FUNDAMENTAL

217-3.1.90.11.00-01-220.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 550.000,00

218-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 270.000,00

TOTAL.....R\$ 3.519.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 09 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 42.676, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Marise Marie Morimoto Hachisu**, matrícula 4654/4, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI MAE COMERCIAL I, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos, para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI, da Lei Complementar n.º 97/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lins, a partir de 29/08/2022.

Lins, 30 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 30 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.677, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA**, a pedido, o Sr. **Geovanni Aparecido da Silva**, matrícula 4638/9, do cargo de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 22/08/2022.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.678, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Helena Aparecida Silva**, matrícula 1502/2, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 29/08/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.679, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Natalia Bispo de Oliveira**, matrícula 4339/9, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 30/08/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2022, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.680, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Suzana Pereira Marques Bernardinelli**, matrícula 5351/1, para exercer a função de **Professor de Educação Básica II - Educação Física - Temporário**, a partir de 22/08/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.681, DE 31 DE AGOSTO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 6 de 26

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.421, de 11/07/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 7.523/2022, de 27/06/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.682, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.476, de 21/07/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 6.832/2022, de 09/06/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.683, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para Procedimento de Apuração de Conduta, instaurado pela Portaria nº 41.333, de 09/04/2021, contra a servidora pública municipal, Sr.ª **Lidia Chagas**, matrícula 4945/1, Agente Comunitário de Saúde, referência 1 "A", no sentido de ABSOLVER a servidora e determinar o arquivamento do referido processo.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.685, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Mitsuo Silvio Nomura**, matrícula 3738/2, Agente Administrativo, referência 5"A", lotado na

ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso V, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 26/07/2022, com as atribuições de direção orçamentária da Secretaria de Administração; direção das compras municipais; organização das atividades do setor (triagem, distribuição e acompanhamento dos processos de compra); análise de processos de compra e fase pré-licitatória; abertura de licitações; formulação de editais e termos de referência; atendimento a clientes internos (setores solicitantes) e fornecedores; cadastro de materiais e fornecedores; captação de propostas; captação de novos fornecedores; e emissão de assinatura de notas de empenho de dispensa de licitação, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.535, de 11/08/2021.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.686, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr.ª **Claudia Akiko Moribe**, matrícula 4243/1, Agente Administrativo, referência 5"A", lotada na FINANÇAS - TESOURARIA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 18/08/2022, com as atribuições de gerenciamento e assessoramento das obrigações de tesouraria, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 31 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.687, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Reinaldo Aparecido Soares**, matrícula 642/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1"A", lotado na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PUBLICA, fruir 20 (vinte) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/09/2022 a 20/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 34.883, de 09/02/2018, referente ao período de 14/11/2012 a 13/11/2017, restando saldo de 5 (cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 05 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 7 de 26

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
05 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.688, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Amauri Pinto da Silva Junior**, matrícula 3682/1, Médico Clínico Geral, referência 10“A”, lotado na SAUDE - UBS JUNQUEIRA DR ADALBERTO ARIANO CRESPO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 13/09/2022 a 22/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 24.074, de 07/08/2012, referente ao período de 30/07/2007 a 29/07/2012, restando saldo de 50 (cinquenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 05 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
05 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.689, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Valdinei Roberto Zanuto**, matrícula 3868/1, Fiscal de Saneamento, referência 4“A”, lotado na SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 14/09/2022 a 23/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 37.946, de 19/08/2019, referente ao período de 01/07/2014 a 30/06/2019, restando saldo de 27 (vinte e sete) dias para fruir referente a este período.

Lins, 05 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
05 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.690, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Dania Hamai Gambeta Interlandi**, matrícula 3874/1, Assistente Social, referência 8“A”, lotada na ASSISTENCIA SOCIAL - SECRETARIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 08/09/2022 a 17/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 38.069, de 06/09/2019, referente ao período de 14/07/2014 a 13/07/2019, restando saldo de 25 (vinte e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 05 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
05 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.691, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.566, de 05/08/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 8.416/2022, de 12/07/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 05 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
05 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.692, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, o Sr. **Fabiano Zavan Mansano**, matrícula 5284/1, do cargo de **Agente Administrativo**, referência 5“A”, a partir de 05/09/2022.

Lins, 05 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
05 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.693, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.641, de 19/08/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 9.267/2022, de 03/08/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.694, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 8 de 26

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Ivair de Almeida**, matrícula 2151/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PÚBLICA, fruir 25 (vinte e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/09/2022 a 25/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 29.364, de 01/06/2015, referente ao período de 24/04/2010 a 23/04/2015, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.695, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Ivair de Almeida**, matrícula 2151/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PÚBLICA, fruir 5 (cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 26/09/2022 a 30/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 40.357, de 29/03/2020, referente ao período de 24/04/2015 a 23/04/2020, restando saldo de 85 (oitenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.696, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESLIGA**, a pedido, a partir de 29/08/2022, o Sr. **Jose Carlos dos Santos**, matrícula 715/1, do cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotado na EDUCAÇÃO - EMEI PROF EUGENIO MARTINS RAMON, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.697, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os funcionários, Sr. **Luiz Henrique Ramos da Silva**, matrícula 1249/1, Educador Recreacionista, referência 8“A” e o Sr. **Marcio Kaname Kawaichi**, matrícula 5281/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 10.617/2022, oriundo da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.698, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 40.633, de 11/11/2020, pela Sr.ª **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.699, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 41.577, de 10/09/2021, pela Sr.ª **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.700, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 9 de 26

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 41.635, de 13/10/2021, pela Sr.^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.701, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 41.860, de 06/01/2022, pela Sr.^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.702, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 41.921, de 03/02/2022, pela Sr.^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.703, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 42.067, de 10/03/2022, pela Sr.^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula

5200/1, Agente Administrativa, referência 5 "A", CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.704, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 42.278, de 04/05/2022, pela Sr.^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.705, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o Sr. **Rafael Teixeira de Sousa**, membro designado pela Portaria nº 42.279, de 04/05/2022, pela Sr.^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", CRC nº 1SP325290/O-0, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.706, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Otto Rodrigo Schneider**, matrícula 3583/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso V, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 25/07/2022, com as atribuições de direção e controle orçamentário; direção e programação das atividades de aquisição de equipamentos, materiais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 10 de 26

contratação de serviços de secretaria, análise de viabilidade, confecção e revisão de termos de referência, revisão de minutas de edital da secretaria, prospecção de fornecedores e captação de propostas, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.385 de 07/05/2021.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.707, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **João Pedro Vicente da Silva**, matrícula 30634/3, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso III, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 01/09/2022, com as atribuições de assessorar o departamento na elaboração de editais, contratos, atas de registro de preços, bem como seus termos aditivos e notas de empenho; publicação dos atos licitatórios e extratos de contratos; formalização dos processos licitatórios; emissão de Certificados de Registro Cadastral (CRC); e compor a Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregões, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.708, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Daniel Lopes dos Santos**, matrícula 4695/1, Agente de Trânsito, referência 4 “A”, lotado na INFRAESTRUTURA - DIRETORIA DE TRANSITO, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 01/09/2022, com as atribuições de expedição e renovações de alvarás de serviços de mototaxi, transporte escolar, taxi, caminhões de aluguel, empresas de caçambas, autorizações de emplacamentos, escalas de serviços, controle de abastecimentos de viaturas, controle e arquivamento de documentos, atendimento à população, controle de processos e protocolos oriundos do Simplifica, controle de apreensões de animais e providências decorrentes, com carga horária

de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.407, de 18/05/2021.

Lins, 08 de setembro de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- ÁLVARO LUIZ MADUREIRA NETO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-058-022, na cidade de Lins;
- ANTÔNIO DIRCEU MARCATTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-062-021, na cidade de Lins;
- ARGEMIRO RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-069-009, na cidade de Lins;
- BENEDITA APARECIDA DA SILVA, proprietário(a) e IVANILDE MARIA DOS SANTOS SILVA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-276-021, na cidade de Lins;
- CÍNTIA SANTOS DIALLO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-087-002, na cidade de Lins;
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, proprietário(a) e ANÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS ALEXANDRE, compromissário(a) do imóvel de código: 04-312-010, na cidade de Lins;
- EDNA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-004-005, na cidade de Lins;
- ELZA MOREIRA MIELLI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-037-006, na cidade de Lins;
- EVELIN PATRICIA PEREIRA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-418-005, na cidade de Lins;
- HERBIS ZEFERINO GONÇALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 01-039-014, na cidade de Lins;
- IGREJA CRISTA DE ATOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-370-001, na cidade de Lins;
- INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, proprietário(a) e BENEDITO ROBERTO LAURINDO, compromissário(a) do imóvel de código: 04-040-014, na cidade de Lins;
- IRVING DE LIMA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-127-004, na cidade de Lins;
- JOSÉ IRONIDES NEVES DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 01-132-006, na cidade de Lins;
- LÍDIA SIQUEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-024-007, na cidade de Lins;
- LUIZ MARCOS DA COSTA, proprietário(a) e CLÁUDIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 11 de 26

TEIXEIRA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-046-011, na cidade de Lins;

• MANOEL DANTAS – ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-085-031, na cidade de Lins;

• MÁRCIA REAL MACHADO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-139-016, na cidade de Lins;

• MARIA CASARINI DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-020-027, na cidade de Lins;

• MARIA CRISTINA MARTINHO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-007-012-001, na cidade de Lins;

• MAYKE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MARINHO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-047-005, na cidade de Lins;

• MIRNIA DE FÁTIMA MARCÍLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-033-013, na cidade de Lins;

• NATÁLÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS – ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-066-015-001, na cidade de Lins;

• NEUSA LEMOS VENÂNCIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-193-013, na cidade de Lins;

• RICARDO CERANTO, proprietário(a) e JAIR PEREIRA SILVA, compromissário(a) do imóvel de código: 03-127-001, na cidade de Lins;

• ROBERTO AUGUSTO RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-007-008, na cidade de Lins;

• ROSA MURTINHO FOGUE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-010-007, na cidade de Lins;

• SETPAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e JOSÉ TRINTIN, compromissário(a) do imóvel de código: 04-382-002, na cidade de Lins;

• SEZINIO FRANCISCO DE OLIVEIRA – ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-291-011, na cidade de Lins;

• SYLVIO ADALBERTO PASCHARELLI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-70E-014, na cidade de Lins;

• VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-059-015, na cidade de Lins;

• ZULEIKA BARBOSA, proprietário(a) do imóvel de código: 01-024-002, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

33

Lins/SP, 08 de setembro de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 27 de setembro de 2022, às 09h00min – Abertura da Sessão: 27 de setembro de 2022, às 09h30min. Licitação mista.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 1.332.939,17 (Um Milhão Trezentos e trinta e Dois Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Dezessete Centavos).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO OU PICK UP, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE** – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 28 de setembro de 2022, às 09h00min – Abertura da Sessão: 28 de setembro de 2022, às 09h30min.

Licitação mista.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 182.250,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação – Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 09 de setembro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), COM SUPORTE TÉCNICO MENSAL, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO, INVENTÁRIO E LIMPEZA DOS DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE SERVIDORES** – Recebimento da Proposta e Abertura da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 12 de 26

Sessão: 23 de setembro de 2022, às 09h00min.

Licitação não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 1.572.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 12 de setembro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 001/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 12.823 de 11/01/2022, objeto do Convite Nº 001/2022 - Processo nº 191/2022, que classificou o objeto à empresa **ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA.**

Lins/SP, 12 de setembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 13 de 26

Extrato

CONTRATO 142/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI** (CNPJ 22.206.847/0001-60) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 1.276.872,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 143/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **DNA COMERCIO E REPRES EIRELI** (CNPJ 13.524.344/0001-41) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 433.200,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 144/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ 32.263.548/0001-10) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 692.021,40 (seiscentos e noventa e dois mil e vinte e um reais e quarenta centavos).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 145/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **MAANAIM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** (CNPJ 08.032.777/0001-40) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 318.670,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e setenta reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 146/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP** (CNPJ 08.110.643/0001-08) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 1.020.942,70 (um milhão vinte mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 147/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** (CNPJ 03.612.312/0001-44) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 148/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 24.654.133/0003-01) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 14 de 26

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 149/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **SERVI MAIS DE SÃO JOSE ATACADISTA LTDA** (CNPJ 30.606.868/0001-09) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Pregão Eletrônico nº044/2022

Ficha Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 150/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA** (CNPJ 59.225.268/0001-74) – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Ficha Eletrônica nº044/2022

Dotação Orçamentária: 242, 243, 245, 246.

Valor total de R\$ 309.860,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta reais).

Parecer jurídico em: 14/06/2022

Assinatura: 06/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 151/2022 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: Sr. **KOOKI AOE** (CPF nº. 362.419.708-87) – OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E KOOKI AOE, DESTINADO AO SISTEMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** – Dispensa de Licitação 041/2022.

Ficha Orçamentária: 768.

Valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)

Parecer jurídico em: 02/09/2022

Assinatura: 08/09/2022 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 152/2022 - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINS - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINS -SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001- 38, sediada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754 , Vila Clélia, Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 27.192.212-6 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 267.616.768-51, residente e domiciliado neste Município e SILVIA CRISTINA O. V. CARDOSO, Secretária de Saúde, brasileira, RG nº. 21889757 e CPF/MF nº. 268.361.698-89, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, como Organização Social qualificada no Município de Lins (SP), conforme Decreto Municipal nº 10.108/13, com CNPJ/MF nº. 07.264.707/0001-54, com endereço à Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, Centro, CEP 86.010-350, em Londrina/PR e com estatuto arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 9032/33 do Livro A-051 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI, RG nº 12.575.61-0, CPF nº 360.901.909-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 5.882/13, alterada pela Lei Municipal nº 5904/13, bem como, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 005/2022, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 15 de 26

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades de Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades de Saúde que abrangem a saúde do município de Lins, para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são partes integrantes e indissociáveis do instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem que a **CONTRATADA** disponha de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes obrigações:

2.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e seus anexos, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, e em especial:

- Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
- Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;
- Viabilizar a capacitação permanente aos profissionais que integram o quadro técnico da saúde;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

2.1.2. Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.3. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, respeitando o limite de despesa mensal estabelecido para esta categoria e apresentando previamente a economicidade ao Secretário Municipal de Saúde, sendo necessária a aprovação deste;

2.1.4. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

2.1.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 16 de 26

2.1.6 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.1.7. Promover e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo que se fizerem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com a legislação vigente;

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e certificados de responsabilidade técnicas necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, referentes a todos os bens móveis e imóveis cedidos à entidade;

2.1.9. Manter em local visível nas dependências das unidades de saúde, cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões das atividades ofertadas;

2.1.10 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.11. Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

2.1.12. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

2.1.13. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura de Lins (SP), devendo a CONTRATADA apresentar na prestação de contas, referente ao mês em que adquiriu, toda a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura;

2.1.14. A aquisição dos equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes pela CONTRATADA, deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE, bem como constar as justificativas pertinentes para a referida aquisição, destinação e orçamentos;

2.1.15. Responsabilizar-se, quando necessário e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, limpeza, gráfica, consumo em geral e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, gráficos e outros, bem como de manutenção predial;

2.1.16. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e procedimentos de seleção de pessoal com recursos provenientes do Poder Público, com critérios impessoais e objetivos, em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e cumprindo claramente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

2.1.17. A CONTRATADA se obriga a cumprir os dispositivos legais relativos a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, conforme Comunicados SDG 016 e 019/2018, publicados no DOE de 19/06/2018, Instruções nº 001/2020, art. 201; e Lei Federal nº 12.527/11 art. 9º.

2.1.18. Na organização e qualificação do Processo de Trabalho deverão ser cumpridas as disposições contidas nas pactuações oficiais, tais como SISPACTO; Termos de Contrato de Gestão; Programação Anual de Saúde; Plano Municipal de Saúde, etc;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 17 de 26

2.1.19. Prestar contas dos recursos recebidos, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1.19.1. Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo constante no item 2.1.19, será efetuado o repasse mensal somente do valor equivalente as despesas com pessoal civil e encargos;

2.1.19.2. Constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem;

2.1.19.3. Encaminhar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidade dos gastos no período, aplicadas no objeto do Contrato de Gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.19.4. Comprovar, na prestação de contas, o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, sendo esta comprovação condição derepasse no mês subsequente e continuidade.

2.1.19.5. Encaminhar no 1º dia útil de cada mês os extratos bancários das contas corrente e de aplicação, acompanhados da conciliação bancária demonstrando os saldos remanescentes do mês anterior, o qual servirá de parâmetro para o repasse do mês, devendo ser repassada apenas a diferença, caso haja saldo nas contas, a critério da CONTRATANTE.

2.1.20. É vedada a contratação de empresas pertencentes a dirigentes, agentes políticos do Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, (Instruções nº 001/2020, art. 201) companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

2.1.21. Ter sede ou filial localizada no Município de Lins, que poderá ser atendida a partir da assinatura do Contrato e/ou disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal, desde que cumpridas as exigências constantes neste Instrumento;

3.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato, formalizando através de Termo de Cessão de Uso;

3.5. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante formalização de Termo de Cessão de Servidores Públicos Municipais e observando-se o interesse público;

3.5.1. Proceder o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro permanente, bem como dos estagiários contratados através das parcerias firmadas entre a CONTRATANTE e as Instituições de ensino profissionalizantes do município de Lins, cedidos a CONTRATADA;

3.6. Analisar, monitorar e acompanhar a execução dos serviços e ações contratados, a capacidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 18 de 26

e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.7. Designar formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão;

3.8. Disponibilizar à CONTRATADA um local do Poder Público para abrigar a sede administrativa, formalizando através de Termo de Cessão de Uso, ficando sob responsabilidade da Contratante as despesas com manutenção do espaço cedido;

3.8.1 A Cessão de Uso prevista no item 3.9, destina-se a contenção de despesas relacionadas ao Contrato de Gestão, visando à economicidade e vantajosidade para a administração;

3.8.2 Caso a CONTRATADA opte pela locação de imóvel para abrigar a referida sede, a CONTRATANTE não assumirá ou reembolsará as despesas oriundas desta locação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos, empregados públicos, estagiários e menores aprendizes, cedidos pela CONTRATANTE;

4.1.1. A contratação de recursos humanos se dará após verificada a disponibilidade da vaga em razão da saída de funcionários ou aumento de demanda, devidamente justificado ao Secretário Municipal de Saúde, desde que aprovado pelo mesmo, dentro dos valores constantes no Programa de Trabalho;

4.1.1.1. O Programa de Trabalho poderá contemplar vagas destinadas a unidades ainda não em atividade, porém com previsão de expansão a curto e médio prazo, sendo que a CONTRATADA só poderá efetuar a contratação da mão de obra no momento oportuno e com autorização do Secretário Municipal de Saúde.

4.1.2 O constante no item 4.1.1, se aplica também aos recursos humanos utilizados para os serviços da sede, constantes no rateio.

4.1.3 É vedada a contratação de empresa de fornecimento de mão de obra com posterior subcontratação de profissionais médicos constituídos como pessoa jurídica, fato este que caracteriza quarteirização.

4.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados;

4.3 O pagamento de dirigentes somente será permitido para aqueles que tenham atuação efetiva na gestão executiva, a qual deverá ser comprovada.

4.3.1 O pagamento de que trata o item 4.3 não poderá ultrapassar, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, observando-se a tabela salarial em vigor e os valores compatíveis com os níveis médios de remuneração compatíveis com os praticados no mercado de trabalho deste domicílio, no pagamento de salários.

4.4. É vedada a contratação de agente político do Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.5 Em todos os PROGRAMAS envolvendo Postos de Serviços, deverão ser considerados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 19 de 26

salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias, e as obrigações específicas da entidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5. A Comissão de Avaliação deverá ser nomeada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, a qual procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde;

5.1. A avaliação de que trata o *caput* desta cláusula se restringirá aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através da análise do desempenho da gestão, e seu confronto com as metas e indicadores pactuados, conforme **Anexo IV** do Edital;

5.2. O(a) Secretário(a) de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc, garantindo o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão e o atendimento ao interesse público;

5.3. O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão deste Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações e Contratos, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, neste instrumento.

5.3.1. Caberá a gestão técnica do presente Contrato de Gestão, um(a) enfermeiro(a) a ser nomeado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o qual deverá observar, acompanhar a execução de técnicos e enfermeiros que atuam nas unidades de saúde do município, velando pela execução dos serviços com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, de acordo com parecer favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

6.1. Havendo interesse do Município na prorrogação da vigência de que trata o *caput* desta cláusula, a Organização Social será comunicada para manifestar sua concordância com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência a fim de que seja possível concretizar novo processo de seleção no caso de a Organização Social não ter interesse na manutenção da avença.

6.2. O prazo de vigência do Contrato não exige a CONTRATANTE a comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a IMPORTÂNCIA MÁXIMA ANUAL de até **R\$25.752.089,28** (vinte e cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

7.1. Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de baixo risco com rentabilidade diária, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 20 de 26

7.2. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

7.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE;

7.4. A liberação dos recursos financeiros se fará em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, ficando proibida a transferência de recursos para conta alheia a conta bancária específica.

7.5. A entidade fica terminantemente proibida de redistribuir, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados.

7.6. A entidade fica proibida de recorrer a empréstimos no sistema financeiro por contado ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global anual em **R\$ 25.752.089,28 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, a ser repassado à CONTRATADA, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, na forma do item seguinte e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA até o 3º dia útil	VALORES Mensais
Valor total (valor fixo + valor variável)		R\$ 2.146.007,44

8.1. A primeira parcela será repassada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, com apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos fiscais e trabalhistas, de acordo com a cláusula 4ª item 4.2 deste Contrato;

8.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita no *caput* desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

8.3. Os valores eventualmente glosados pela CONTRATANTE referente às prestações de contas mensais poderão, à critério da CONTRATANTE, ser descontados da parcela do mês subsequente.

8.4 - No caso dos valores repassados mensalmente não serem utilizados em sua totalidade, poderá a CONTRATADA solicitar a reprogramação do saldo para o mês subsequente, caso em que a CONTRATANTE analisará a conveniência e concederá autorização a seu critério.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos, bem como deverá ser alterado o Programa de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 21 de 26

9.1. A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização;

9.2. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS VALORES

10. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

10.1 Com relação aos demais valores que compõe o custo gerencial da entidade, poderão ser revistos os valores desde que a OS comprove a alteração e seja devidamente autorizado pela administração;

10.1.2. As despesas com remuneração de pessoal durante a vigência da parceria, podem ser pagas com recursos repassados, desde que previstas no Programa de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no §2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Lins - SP.

12.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 22 de 26

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II.

12.3. Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

12.5. A desqualificação estabelecida no “item 12 - V” será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

12.6. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 1º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lins, 09 de setembro de 2022.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

SILVIA CRISTINA O. V. CARDOSO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 23 de 26

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Custódio Marcelino de Jesus
CPF: 108.527.878-63

2. _____
Alessandra Y. Yassunaga Medeiros
CPF: 373.144.368-60

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 12 de setembro de 2022
Ailton Pereira Torres – Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 24 de 26

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2022

Período de: 01/08/2022 até 31/08/2022

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.002 - Câmara Municipal de Lins - CAMARA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	2.639.111,55 +	0,00 +	Saldo no Final do Período	2.992.291,77 +	2.992.291,77 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	466.151,74 +	3.474.874,56 +
Corrente	0,00 +	0,00 +	Corrente	462.891,74 +	3.439.909,11 +
Capital	0,00 +	0,00 +	Capital	3.260,00 +	34.965,45 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	1.709,99 -	22.054,33 -
Corrente	0,00 -	0,00 -	Corrente	1.709,99 -	22.054,33 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	464.441,75 +	3.452.820,23 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	99.285,79 +	650.348,86 +	Pagamentos	73.313,82 +	538.436,86 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	99.285,79 +	650.348,86 +	SOMA	73.313,82 +	538.436,86 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	791.650,00 +	6.333.200,00 +	Pagamentos	0,00 +	0,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	791.650,00 +	6.333.200,00 +	SOMA	0,00 +	0,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	0,00 +	0,00 +
			Corrente	0,00 +	0,00 +
			Capital	0,00 +	0,00 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	0,00 +	0,00 +
TOTAIS	3.530.047,34 +	6.983.548,86 +	TOTAIS	3.530.047,34 +	6.983.548,86 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	0,00	0,00			
Especiais	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	0,00	0,00			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	0,00	0,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 25 de 26



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2022
Período de: 01/08/2022 até 31/08/2022

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS
Presidente

PAULO VINICIUS GHIRALDELI
Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1146

Página 26 de 26

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.499.800,00	9.499.800,00	745.896,27	4.122.418,78	100,00 %	5.377.381,22	923.150,64	3.499.883,31	100,00 %	5.999.916,69
Legislativa	9.499.800,00	9.499.800,00	745.896,27	4.122.418,78	100,00 %	5.377.381,22	923.150,64	3.499.883,31	100,00 %	5.999.916,69
Ação Legislativa	9.499.800,00	9.499.800,00	745.896,27	4.122.418,78	100,00 %	5.377.381,22	923.150,64	3.499.883,31	100,00 %	5.999.916,69
TOTAL (III) = (I + II)	9.499.800,00	9.499.800,00	745.896,27	4.122.418,78	100,00 %	5.377.381,22	923.150,64	3.499.883,31	100,00 %	5.999.916,69

FONTE: Sistema Informatizado - Câmara Municipal de Lins
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS
Presidente

PAULO VINICIUS GHIRALDELI
Resp. Controle Interno